

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCEIRAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

OBJETIVO

A DG ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“DG”), em seu exercício legal na função de gestora de carteiras de valores mobiliários, devidamente autorizada para tal exercício, define a seguinte política em atendimento as normas e padrões exigidos pelos reguladores desse mercado.

A Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”) da DG fundamenta-se sobre as normas e procedimentos de que trata a Lei 9.613 de Março de 1998 e demais normativos sobre o tema. Diversas recomendações de organismos internacionais são divulgadas periodicamente devido ao alto grau de importância do assunto, de maneira que o combate à lavagem de dinheiro passou a figurar entre as principais preocupações das autoridades nos mercados financeiro e de capitais brasileiro, ao lado do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

Apesar de nossos clientes serem apenas e unicamente o mesmo conglomerado familiar a DG mantém a política de PLDFT alinhada com as seguintes Leis e Instruções;

- I. Lei 9.613/98, posteriormente alterada pela Lei 12.683/12 que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; a preservação da utilização do sistema financeiro para o cometimento de tais atos ilícitos e, a criação do COAF;
- II. Lei 12.846/13 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeiro;
- III. Instrução CVM 301/99, posteriormente alterada pela Instrução CVM 463/08;
- IV. Instrução CVM 505/11 que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- V. Normas emitidas pelo COAF;
- VI. Decreto 5.640/05 que promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas;
- VII. O Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA; e
- VIII. Os valores éticos seguidos pela DG e as regras nela previstas são aplicáveis a todos os Colaboradores.

O Comitê de Investimentos deverá definir controles e regras sempre quando um novo produto ou serviço for desenvolvido pela DG para a estruturação dos pontos de controle requeridos pelas normas de PLDFT

A DG visa cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater plenamente as atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento ao Terrorismo, a fim de não ser utilizada inadvertidamente na qualidade de gestor de carteiras de valores mobiliários

DEFINIÇÃO

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- I. Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- II. Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e
- III. Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, financeiro, imobiliário, obras de arte, entre outros. Financiamento do Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas.

Esses fundos podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas – ou ilegal – como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.)

Todos os Colaboradores da DG possuem responsabilidades e atribuições sobre nosso PLDFT, cada qual dentro de suas atividades

Todos os Colaborados da DG recebem o treinamento sobre a legislação, essa política, e os procedimentos e controles adotados em PLDFT. Esse treinamento é feito de forma presencial quando os colaboradores ingressam na empresa e depois, anualmente, recebem novo treinamento.

Trata-se de um treinamento mandatório com a finalidade de estabelecer um canal informativo sobre como o tema deve ser tratado. A área de Compliance mantém, por no mínimo 5 anos, o

registro do material utilizado e o controle efetivo de participação dos Colaboradores que recebem os treinamentos de PLDFT.

DIRETORIA

O Compliance Officer da DG é responsável por esta política, e destina seus esforços para;

- I. Garantir que esta política esteja sempre atualizada de acordo com os órgãos regulamentadores e com as melhores práticas do mercado;
- II. Supervisionar o cumprimento desta política;
- III. Monitorar, avaliar e endereçar ao Comitê de Compliance as ocorrências e indícios de atos ilícitos, documentando através de relatório passível de verificação sugerindo as ações a serem tomadas;
- IV. Elaborar e aplicar regularmente treinamento de PLDFT a todos os Colaboradores da DG;
- V. Avaliar o fluxo de novos produtos, serviços e processos comerciais a fim de identificar se há necessidade de implementar novos procedimentos na PLDFT;
- VI. Exercer a comunicação com os Órgãos Reguladores;
- VII. Realizar testes periódicos por amostragem de cadastros; e
- VIII. Certificar que todos os Colaboradores da DG recebam periodicamente o treinamento de PLDFT.

O Comitê de Compliance assume também as seguintes responsabilidades;

- I. Aprovar alterações a esta política;
- II. Aprovar/vetar o relacionamento com Pessoas com Monitoramento Especial (PME);
- III. Avaliar os casos de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, sejam eles envolvendo Clientes, Colaboradores, Fornecedores ou Transações, para as devidas providências junto ao COAF;
- IV. Avaliar anualmente a eficácia dessa política de PLDFT e os controles e procedimentos implantados;
- V. Relatar as deficiências encontradas;
- VI. Realizar análise dos documentos cadastrais do cliente, verificando a adequação e regularidade da documentação, bem como pela manutenção dos dados e documentos cadastrais;
- VII. Cumprir os procedimentos estabelecidos na PLDFT e de KYC além da responsabilidade de comunicar imediatamente ao Compliance Officer quando identificar qualquer caso de indício de operação suspeita.

PROCESSOS

O processo de PLDFT compreende as seguintes fases:

- I. Auxiliar e proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da DG obtenham conhecimento suficiente sobre as contrapartes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não.
- II. Divulgação do Programa por meio de manuais;
- III. Treinamento;
- IV. Conheça a contraparte;
- V. Avaliação da exposição ao risco;
- VI. Aceitação de monitoramento de transações e comportamento;
- VII. Manutenção do relacionamento e Análise;
- VIII. Documentação;
- IX. Comunicação às autoridades;
- X. Conhecimento de clientes (KYC);
- XI. Conhecimento de funcionários (KYE);
- XII. Conhecimento de parceiros (KYP);
- XIII. Consulta a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras;
- XIV. Aceitação e manutenção de relacionamentos com clientes de acordo com a categoria de risco;
- XV. Avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos/serviços.

A DG não estabelece negócio com pessoa física ou jurídica que tenha envolvimento em fraudes, bem como, aquelas cuja identificação não possa ser devidamente confirmada, ou que forneça informações incompletas, inconsistentes ou falsas.

CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

Por cliente, entende-se tanto o investidor dos fundos geridos pela DG quanto os emissores dos ativos que comporão a carteira destes fundos. A DG, da mesma forma que outras Instituições que atuam no mercado de capitais, estabeleceu um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer o seu cliente, buscando identificar a origem e a constituição do patrimônio e dos seus recursos financeiros.

Como forma de atender a essa recomendação, a DG estabelece, no processo de aprovação inicial do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Essa etapa do processo compreende todas as atividades que precisam ser realizadas para conhecer o potencial cliente da DG.

Qualquer situação atípica identificada no comportamento operacional do Cliente, a área de Compliance será imediatamente comunicada.

Dispensa do Processo de KYC conforme o Guia ANBIMA de PLDFT, os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de PLDFT, eximindo, portanto, a instituição gestora de Fundos de Investimento de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- I. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- II. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- III. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, excetuando papeis com baixa liquidez;
- IV. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- V. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica dos listados anteriormente, quando negociados no exterior, desde que;
 - a. sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM; ou
 - b. cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (“KYE”)

A Política de KYE consiste, por exemplo, no acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais dos Colaborados da DG, da mudança repentina dos padrões de vida ou até mesmo, atentando para alterações inusitadas e significativas em resultados inesperados nas carteiras sob sua gestão.

Este acompanhamento é realizado pelos próprios colegas de trabalho que, ao notar qualquer mudança, devem comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e manter sigilo.

CONHEÇA SEU FORNECEDOR (“KYP”)

A Política de KYP consiste em analisar os dados cadastrais do Fornecedor, a idoneidade financeira e os procedimentos de PLDFT do Fornecedor.

Vide Política de Contratação de Terceiros para mais informações.

CADASTRO DE CLIENTES

Os procedimentos de cadastro exigem a identificação adequada de cada cliente prevendo a verificação da origem de recursos e do patrimônio da contraparte.

Para iniciar e manter o relacionamento com a DG, o cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais tais como:

- I. Ficha Cadastral;
- II. Termo de adesão ao fundo;
- III. Cópia dos documentos pessoais: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e demais documentos pertinentes; e
- IV. Cartão de assinatura.

A DG não possui clientes Pessoa Jurídica (“PJ”)

As informações cadastrais dos clientes ativos são mantidas atualizadas periodicamente, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a regulamentação atual.

LISTA RESTRITIVA

Para a execução dos processos de KYC, é mandatória a consulta das listas restritivas e execução dos procedimentos nos termos das normas e desta política.

Exclui-se dessa regra a compra e venda de ativos negociados em bolsa de valores e títulos públicos do governo federal.

PAÍSES EM DESTAQUE

De acordo com o GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos a prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo da DG não é inibir negócios legítimos nos países identificados como tais e tão pouco bloquear qualquer tipo de relacionamento injustamente, mas é de responsabilidade da DG, avaliar os riscos envolvidos na relação com os clientes aí localizados e monitorar as operações as serem fechadas com estes, de forma especial, conjuntamente com a área de Compliance.

A área de Compliance tem poder de veto a relacionamentos com clientes cuja origem é de Países Sensíveis.

PARAÍÇOS FISCAIS

Paraísos Fiscais são países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo a composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes localizados nestes países, terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

Antes de fechar qualquer operação, o operador da DG deve analisar a origem e o destino dos recursos.

PROCESSO DE MONITORAMENTO ESPECIAL

Cientes identificados como de alta sensibilidade (“PME”) deverão ser analisados com mais critério e por isso deverão ser classificados da seguinte forma:

- I. Pessoas Politicamente Expostas (PEP);
- II. Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- III. Clientes Private, principalmente se possui os seguintes fatores:
 - a. Abertura de diversas contas em nome de Pessoas Físicas ou Jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico;
 - b. Dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio; e
 - c. Dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas;
- IV. Bingos e outras empresas ligadas a jogos;
- V. Agências de turismo, ONGs, igrejas, templos ou outras entidades religiosas;
- VI. Pessoas provenientes, residentes ou que mantenham relacionamento com países que não adotem padrões ALD/CFT;
- VII. Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador.

Além dos motivos apresentados para as categorias acima, contribuem para elevar o risco dos investidores não residentes:

- I. Dificuldade na identificação do próprio investidor e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada;
- II. Dificuldade de visita in loco;
- III. Utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações; e
- IV. Clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para PLDFT.

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (“PEP”) - (Instrução CVM 301/99)

São consideradas PEPs aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Por funções públicas relevantes, entende-se cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

São consideradas PEP familiares da PEP, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

O prazo de 5 anos referido acima deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

Exemplos de PEP:

- I. Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União;
- III. Ministro de Estado ou equiparado;
- IV. Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- V. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- VI. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- VII. Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VIII. Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal;
- IX. Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados;
- X. Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Fechadas de Previdência Complementar de funcionários de Estatais ou antigas Estatais.

Para os clientes identificados como PEP, a área de Compliance deve:

- I. A cada operação de aplicação, verificar se a movimentação está de acordo com o patrimônio pessoal e solicitar declaração da origem dos recursos a serem investidos;
- II. A cada operação de resgate, verificar qual o destino dos recursos;
- III. Verificar se houve oscilação comportamental em relação ao volume, frequência e modalidade;
- IV. No início do relacionamento, identificar a origem do patrimônio e dos recursos a serem investimentos;
- V. A atualização cadastral deste cliente deve ser realizada de 6 em 6 meses;
- VI. A área de Compliance tem poder de veto a relacionamentos com PEP devido ao risco envolvido.

AValiação de Risco

Com base nas informações levantadas, nos casos em que seja identificado uma Pessoa com Monitoramento Especial (PME), o Comitê de Compliance deve tomar a decisão se prosseguirá com o relacionamento e, conseqüentemente, com a transação.

Monitoramento

O processo de monitoramento das atividades do cliente engloba, mas não se limita a:

- I. Cliente com investimento incompatível com a capacidade financeira;
- II. Cliente com investimentos incompatíveis ao patrimônio;
- III. Operação com produto não existente no histórico de operação do cliente;
- IV. Quantidade atípica de múltiplas entradas, seguidas de saída no mesmo dia;
- V. Quantidade atípica de ordens entre as mesmas partes;
- VI. Volume de transações incompatível com o perfil do cliente;
- VII. Volume financeiro movimentado incompatível com o perfil do cliente;
- VIII. Volume financeiro movimentado no mês incompatível com o perfil do cliente;

- IX. Cliente, titular ou procurador com endereço em cidade de fronteira;
- X. Cliente, titular ou procurador residente em país identificado na lista restritiva;
- XI. Mudança atípica de titulares;
- XII. Pessoa ou empresa identificada em lista restritiva;
- XIII. Pessoa ou empresa identificada na lista de PEPs;
- XIV. Oscilação significativa no valor de operações realizadas; e
- XV. Suitability.

A DG e seus colaboradores estão proibidos de aceitarem aplicações financeiras em espécie, cheque ou transferências (TED ou DOC) de emissores diferentes dos beneficiários das cotas a serem adquiridas. Da mesma forma, os resgates devem ser somente transferidos para as contas dos titulares das cotas.

Monitoramento de Operações em Bolsa e Balcão Organizado

Apesar de não ser requerido realizar o processo de KYC da contraparte de operações em bolsa ou em mercados organizados do balcão, são consideradas operações suspeitas e passíveis de comunicação ao COAF.

Monitoramento de Operações em Fundos Exclusivos ou Restritos

Por se tratarem os fundos de investimento exclusivos de veículos de investimento que contam com um único cotista, é natural esperar que eles participem mais ativamente do processo de tomada de decisão de investimentos do fundo, desde que preservadas, em qualquer caso, as responsabilidades do gestor nas decisões tomadas em nome do fundo, assim como as estruturas de governança exigidas pela regulação. Assim, na perspectiva das rotinas de PLDFT, tais fundos apresentam contornos que exigem atenção e cuidados particulares por parte dos gestores do fundo. Isso porque, nos fundos exclusivos não pode ser deixada de lado, a análise do perfil e objetivos de investimento pessoais de seu cotista exclusivo na verificação geral da regularidade das operações realizadas pelo fundo, diferente de um fundo de investimento com base pulverizada de cotistas, justamente em razão da possibilidade de participação do cotista na gestão do fundo.

Assim, devem ser reforçadas as rotinas de supervisão nos fundos exclusivos que permitam identificar:

- I. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- II. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- III. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); e

- IV. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

OPERAÇÕES POR MEIO DE INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Nas operações processadas por meio de intermediários financeiros locais, estas são obrigadas a possuírem:

- I. Política de PLDFT;
- II. Identificação de clientes;
- III. Política Conheça seu Cliente; e
- IV. Monitoramento de transações.

Além disso, elas são inspecionadas pelo Banco Central e/ou CVM e possuem auditorias internas, realizadas por áreas independentes, e, no caso de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, estas possuem auditorias externas.

Nas operações processadas por meio de intermediários financeiros estrangeiros, deve ser verificado se o intermediário possui:

- I. Política de PLDFT;
- II. Identificação de clientes;
- III. Política Conheça seu Cliente;
- IV. Monitoramento de transações;
- V. Auditoria interna e externa; e
- VI. Processo de comunicação de situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613. VIII.

MONITORAMENTO DA FAIXA DE PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Para os ativos negociados em Bolsa, a própria BM&FBOVESPA adota mecanismo de túneis de negociação – túnel de rejeição e túnel de leilão – que monitora os limites máximos para o tamanho de ofertas inseridas em seu sistema em D+0.

As ofertas de compra e de venda inseridas em seu sistema de negociação que estiverem fora do túnel de rejeição, são automaticamente recusadas pelo sistema a fim de gerenciar o risco inerente ao processo de operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, eliminando assim o risco a fraudes.

O mesmo tratamento é dado para os ativos negociados na Cetip (Títulos Públicos, Debêntures, Casadas, Compromissadas, CRI, CRA e Fundos Fechados), ou seja, todos os negócios fechados na

tela do sistema CetipTrader estão sujeitos a validação do túnel de preços definido pela Cetip – No Cancel Limit e Reasonability Limit.

Os ativos do tipo CRI, CRA e Fundos Fechados ainda podem ser negociados fora do sistema CetipTrader pois o uso do sistema não é obrigatório. Por isso, em D+1 a Cetip faz o monitoramento de túnel de preços e, ao identificar negócios de compra e venda que extrapolam o valor determinado pelo Reasonability Limit, a efetivação do negócio será bloqueada e os participantes serão comunicados/questionados.

Para Derivativos de Balcão (e.g. SWAP / NDF), não existe processo automático de monitoramento de túnel de preços realizado pelos sistemas da Bolsa ou da Cetip. Em ambos os casos, é permitido o registro da operação e o monitoramento de túnel de preços é realizado manualmente, por suas respectivas equipes internas que, em D+1, avaliam os fundamentos econômicos da operação, a lógica, as cotações, prazo, taxas, se há possibilidade de ganho para uma das Partes, quem é o Cliente, etc.

Havendo qualquer discrepância, os participantes serão questionados.

Como processo de monitoramento de túnel de preços dos ativos para a DG, cabe ao time de Back Office bater a carteira do Fundos diariamente com os relatórios de Posição de D+1 da Bolsa e da Cetip para confirmar se tudo o que foi negociado em D zero está batido, efetivado e não há nenhuma pendência ou nenhum e-mail de questionamento.

Havendo qualquer pendência ou questionamento, o time de Back Office deve analisar a ocorrência e comunicar a Diretoria Operacional. Se for diagnosticado erro operacional, a pendência deve ser tratada como erro leve. Se for verificado ato ilícito, a Diretoria de Risco e Compliance deverá ser comunicada para análise e a mesma deverá convocar tempestivamente o Comitê de Ética para devidas providências, documentações e comunicações aos órgãos competentes.

Ativos Negociados Fora de Bolsa e Balcão Organizado Antes de comprar ou vender um ativo objeto do fundo sob gestão, a área de Compliance deve estipular uma faixa de preços para a negociação do ativo em questão.

Essa faixa de preço deve levar em conta:

- I. Preço médio, máximo e mínimo de ativos iguais ou similares;
- II. Desvio máximo que pode ser aceita uma compra ou venda desse ativo; e
- III. Volume médio Caso não haja informações públicas para o ativo, deve-se buscar ativos que sejam proxys dos ativos em questão.

TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela instituição, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao COAF:

- I. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- II. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- III. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- IV. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- V. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- VI. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- VII. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- VIII. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- IX. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- X. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

A Área de Compliance da DG deverá definir a periodicidade e avaliação das operações dos fundos sob nossa gestão de acordo com o risco e os clientes PME e, quando é identificada uma situação atípica, uma ocorrência é aberta e analisada com base nas situações previstas na ICVM 301/99.

Uma vez aberta a ocorrência, a área de Compliance verifica o cadastro do cliente, as operações e as transações.

Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências, tais como:

- I. Atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao cliente. Esta ocorrência é apresentada no relatório que vai para o Comitê de Compliance, já com o resultado da análise realizada;
- II. Se passado o prazo de regularização e a ocorrência é confirmada, o indício de crime de PLD é reportado no relatório com base na ICVM 301/99;
- III. O reporte deverá ser encaminhado ao Segmento CVM “Valores Mobiliários”, com identificação do(s) ambiente(s) em que a operação foi proposta ou cursada:
 - a. Ações;
 - b. Derivativos;
 - c. Fundos de Investimentos; e
 - d. Outros Valores Mobiliários.

Sequencialmente, deverão ser identificados os respectivos enquadramentos, tomando por base as hipóteses previstas no art. 6º da ICVM 301/99.

Os casos não considerados críticos pela área de Compliance ou quando não são confirmados indícios de crime de lavagem de dinheiro, são encerrados e ficam arquivados por 5 (cinco) anos.

COMUNICAÇÃO AO COAF

Desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que tratam os tópicos anteriores, devem comunicar a este, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio do SISCOAF, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

Essas comunicações relativas ao art. 7ºA da Instrução CVM nº 301/99 deverão ser endereçadas ao segmento “CVM – Valores Mobiliários”, cuja identificação está disponível no SISCOAF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento é de uso exclusivo da DG, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance.

Os Colaboradores da DG declaram-se cientes de que a DG pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PLDFT

O Comitê de Compliance é responsável pela atualização anual, ou conforme haja novas regulamentações, da presente Política que deverá estar em conformidade com as mudanças e inovações legais e institucionais.

Periodicamente a DG poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

INFRAÇÕES

No caso de infração à presente Política de PLDFT ou a qualquer outra norma, a DG aplicará ação disciplinar, devendo observar a gravidade da infração, hipótese de reincidência para então decidir por qual tipo de penalidade, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

DOCUMENTAÇÃO

Todos os documentos frutos do processo de PLDFT devem ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

DG Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.